DECRETO N.° 4.060, DE 25 DE JUNHO DE 2014.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, parte dos Lotes n.° 34, 35 e 36, situados na Linha 1A – Secção Paiol Grande, com área total de 193.231,31m², neste Município, de propriedade de Incorporadora e Construtora W. Zanin Ltda.

O Prefeito Municipal de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições que lhe confere o Artigo 64, Inciso VII da Lei Orgânica do Município,

D E C R E T A:

Art. 1.° É declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação amigável ou judicial, as seguintes áreas:

I – Parte do Lote Rural n.° 36 (trinta e seis), da Linha 1 "A", da Secção Paiol Grande, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 126.371,91 m² (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e um metros e noventa e um decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote Rural n.° 38 (trinta e oito), de propriedade de quem de direito; ao Sul, com parte do mesmo Lote Rural n.° 36 (trinta e seis), por uma Estrada Vicinal de propriedade de quem de direito; ao Leste, com o Lote Rural n.° 29 (vinte e nove), de propriedade de Celso Antônio Arpini; e a Oeste, com parte do Lote Rural n.° 34 (trinta e quatro), de propriedade de Celso Antônio Arpini, conforme Matricula n.° 41.104, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

II – Parte do Lote Rural n.° 35 (trinta e cinco), da Linha 2 "A", da Secção Paiol Grande, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 53.472,40 m² (cinquenta e três mil, quatrocentos e setenta e dois metros e quarenta decímetros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote Rural n.° 37 (trinta e sete), da Linha 2 "A", da Secção Paiol Grande; ao Sul, com o Lote Rural n.° 33 (trinta e três) da Linha 2 "A", da Secção Paiol Grande; ao Leste, com parte do Lote Rural n.° 35 (trinta e cinco), da Linha 2 "A", da Secção Paiol Grande; e a Oeste, com o Lote Rural n.° 36 (trinta e seis), da Linha 2 "A", da Secção Paiol Grande, todos os lotes de propriedade de quem de direito, conforme Matrícula n.° 45.319, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim;

III – Parte do Lote Rural n.° 34 (trinta e quatro), da Linha 1 "A", da Secção Paiol Grande, situado neste Município de Erechim, Estado do Rio Grande do Sul, com área de 13.387 m² (treze mil, trezentos e oitenta e sete metros quadrados), sem benfeitorias, com as seguintes confrontações: ao Norte, com o Lote Rural n.° 38 (trinta e oito), da Linha 1 "A", da Secção Paiol Grande; ao Leste, com o Lote Rural n.° 36 (trinta e seis), da Linha 1 "A", da Secção Paiol Grande; e a Oeste, com a área remanescente do mesmo Lote Rural n.° 34, da Linha 1 "A", da Secção Paiol Grande, de propriedade de quem de direito, conforme Matrícula n.° 45.879, do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Erechim.

Art. 2.º O imóvel, do qual trata este Decreto, destina-se à construção de Loteamento Social.

Art. 3.º As despesas decorrentes deste Decreto, correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: 12 – Secretaria Municipal de Obras Pública e Habitação, 05 – Unidade de Habitação, 16.482.0046.1.007 – Fundo Municipal de Habitação – FUMHAB, 4490.61.00.00.00 – Aquisição de Imóveis.

Parágrafo único. O valor a ser pago em 2015 e 2016 será incluído nas respectivas Leis Orçamentárias Anuais.

Art. 4.º O pagamento da indenização referente à presente desapropriação totaliza o montante de R$ 3.768.010,50 (três milhões, setecentos e sessenta e oito mil, dez reais e cinquenta centavos), que será realizado em três parcelas iguais, no valor de R$ 1.256.003,50 (Um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, três reais e cinquenta centavos) cada, sendo, respectivamente:

I – Primeira parcela no ato da assinatura da escritura de desapropriação;

II – Segunda parcela no dia 25 do mês de Maio de 2015;

III – Terceira parcela no dia 25 do mês de Maio de 2016.

§ 1.º Em cada liberação, o valor das parcelas será corrigido pelo Índice de Preços ao Consumidor da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas (IPC – FIPE), ou outro que vier a substituí-lo, acumulado nos últimos 12 (doze) meses.

§ 2.º O proprietário das áreas, objeto deste Decreto, terá o prazo de 90 (noventa) dias, contados da assinatura da escritura pública de desapropriação, para desonerar os imóveis de qualquer ônus, inquilinos ou penhoras que estiverem recaindo sobre os mesmos, sob pena do não recebimento dos valores referentes às parcelas subsequentes.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 25 de Junho de 2014.

Paulo Alfredo Polis
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.
Data supra.

Renato Alencar Toso
Secretário Municipal da Administração